



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 692/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023. NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO AGRÍCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 693/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023. NOMEIA OFICIAL DE GABINETE DA SEC. DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 694/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023. NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 159/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023. INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 160/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023. INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 161/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023. INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- EXTRATO DE DISPENSA 096-2023, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGAS DE TONER PARA COMPUTADORES, TECH HOME EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

### CONTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO 116-2023, DISPENSA 096-2023, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGAS DE TONER PARA COMPUTADORES, TECH HOME EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 133/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 692/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

**Nomeia CHEFE DE DIVISÃO AGRÍCOLA,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Srº **CLEITON GOMES DA SILVA** para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO AGRÍCOLA** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Abril de 2023.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

ITAGUAÇU DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 693/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.****Nomeia OFICIAL DE GABINETE DA SEC.  
DE AGRICULTURA, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sr<sup>a</sup> **ELAINE APARECIDA DA SILVA CARVALHO** para o cargo de **OFICIAL DE GABINETE DA SEC. DE AGRICULTURA** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Abril de 2023.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 694/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.****Nomeia CHEFE DE DEPARTAMENTO DE  
SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO  
PUBLICA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Srº **EDINEI GONÇALVES MOTA** para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEC. DE OBRAS** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Abril de 2023.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA Nº 159/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Institui Gratificação por Cargo  
Comissionado e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 72 Inciso VII

**RESOLVE**

Art. 1º. Instituir Gratificação ao Sr. **CLEITON GOMES DA SILVA** ao Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO AGRÍCOLA**, Gratificação a que se refere o Art. 1º da Lei 404/14 de 10 de Março de 2014 o percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre a sua remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, em 03 de Abril de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA Nº 160/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Institui Gratificação por Cargo  
Comissionado e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL E ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 72 Inciso VII

**RESOLVE**

Art. 1º. Instituir Gratificação ao Sr. **GABRIELA MARTINS DE CARVALHO** ao Cargo Comissionado de **COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITARIA**, Gratificação a que se refere o Art. 1º da Lei 404/14 de 10 de Março de 2014 o percentual de 66% (Sessenta e seis por cento) sobre a sua remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, em 03 de Abril de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA Nº 161/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Institui Gratificação por Cargo  
Comissionado e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 72 Inciso VII

**RESOLVE**

Art. 1º. Instituir Gratificação ao Sr. **EDINEI GONÇALVES MOTA** ao Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, Gratificação a que se refere o Art. 1º da Lei 404/14 de 10 de Março de 2014 o percentual de 54,00% (Cinquenta e quatro por cento) sobre a sua remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, em 03 de Abril de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**RECURSO ADMINISTRATIVO****Processo Administrativo: 082/2023****Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2023**

Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e eletrônicos, conforme especificado em Termo de Referência.

Recorrente: MICROSENS S/A.

**1. O PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

As empresas MICROSENS S/A, interessadas no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023 e inconformada com a declaração de vencedor, **interpôs recurso** administrativo, ora em comento, no dia 20/03/2023.

A licitante Recorrida, **IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, embora cientificada para apresentar contrarrazões, **quedou-se inerte**, não se manifestando sobre a peça recursal interposta.

Da análise preliminar, revela que o recurso administrativo foi apresentado dentro do prazo estabelecido, visto que a declaração do vencedor foi realizada em 29/03/2023, tendo a Licitante Recorrente manifestado seu interesse em recorrer.

**2. AS RAZÕES DA RECORRENTE:**

Em síntese, alega a Recorrente que a empresa **IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, deixou de atender às exigências do instrumento convocatório, em sua integralidade, uma vez que, dentre os documentos de qualificação econômico-financeira apresentados, não fez constar a certidão de regularidade do contador, exigência expressamente prevista no item 9.5.8 do edital.

Alega ainda, que a licitante vencedora também não comprovou sua demonstração dos índices contábeis, descumprindo assim o item 9.5.6 do Edital de Licitação.

Aduz em complementação, que o próprio edital prevê (em seu item 9.6.9) que deixando a licitante de comprovar a sua habilitação ou ausentando-se da apresentação dos documentos consoante exigidos, será ela inabilitada do certame.

**3. INFORMAÇÕES DA PREGOEIRA**

Inicialmente, cabe-nos informar que o procedimento licitatório em análise transcorreu em estrito cumprimento aos princípios básicos que regem os atos da Administração Pública, em especial, ao princípio constitucional da legalidade e da isonomia.

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Observe-se que os documentos habilitatórios da recorrida, referentes as habilitações jurídica, fiscal e econômica financeira foram, inicialmente, analisados por este pregoeiro.

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, se for o caso, por prudência, zelo e pelo princípio da autotutela.

Cumpra esclarecer, de logo, que os editais para a aquisição de serviços e produtos pelo Município de Itaguaçu da Bahia atendem todas as normas legais regentes, e são devidamente vistados e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, consoante Parecer de fls. 160 e 161, que instrui o processo administrativo nº 082/2023, assim como o processo licitatório é precedido de autorização da Autoridade competente, fls. 105 e 106, cabendo, ao Setor de Licitações do Município, apenas e tão somente executar a licitação autorizada, procedendo o respectivo Pregão.

As exigências editalícias, além de compatíveis com a legislação pertinente, visam contratar empresas com capacidade para fornecimento do objeto da licitação, em suas respectivas quantidades e no prazo exigido pelo Município, evitando, por assim dizer, a vulnerabilidade da Administração e o conseqüente prejuízo ao erário.

Cumpra registrar, que o exame dos requisitos de admissibilidade das intenções de recurso deve-se ater à verificação da presença dos pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme jurisprudência consolidada do TCU. Para tanto, trazemos alguns acórdãos:

*"A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, §1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, §1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão". (Acórdão 5847/2018-Primeira Câmara | Relator: Walton Alencar Rodrigues)*

*"No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão". (Acórdão 602/2018-Plenário | Relator: Vital do Rêgo)*

*"No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não*



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



*podendo o mérito do recurso ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais".* (Acórdão 1168/2016-Plenário | Relator: Bruno Dantas)

*"No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido".* (Acórdão 2961/2015-Plenário | Relator: Benjamin Zymler)

Acerca do tema, cabe trazer o ensinamento dos Professores Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Victor Aguiar Jardim de Amorim, no livro 'Pregão Eletrônico - Comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019:

*"Contudo, ainda que em termos processuais a solução mais adequada seja o "não conhecimento" das matérias estranhas ao conteúdo da intenção recursal, em atenção ao dever de autotutela da Administração, é fundamental a apreciação das questões de ordem pública, mesmo que, formalmente, tal conhecimento por parte da autoridade julgadora do recurso se dê ex officio."*

Dessa forma, passamos a analisar o mérito dos recursos apresentados.

As questões apresentadas pela empresa **MICROSENS S/A.** foram analisadas por esse Núcleo de Pregão e merecem ser acatadas.

Isso porque, consoante argumentado, a empresa declarada vencedora não atendeu aos requisitos de habilitação econômica financeira em sua integralidade, deixando de apresentar não só a certidão de regularidade de seu profissional contador, como também não demonstrou seus índices de liquidez, exigências essas expressamente previstas no Edital de Licitação.

É o próprio Edital de Licitação PE 020/2023 quem prevê a inabilitação da licitante quando essa deixar de atender os requisitos de habilitação:

*9.6.9- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;*

Como é sabido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias e impõe não só ao licitante, como também à Administração Pública a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Estando previsto em edital, não há que se prestigiar um licitante em detrimento dos outros, inclusive, porque, deve a Administração cuidar para que se preserve a isonomia entre os interessados.

A análise dos documentos apresentados revela que o Licitante Recorrido não atendeu as condições de habilitação previstas de forma objetiva, nos Item 9.5.8 e 9.5.6 do instrumento Convocatório.

**6. CONCLUSÃO**

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, se for o caso, por prudência, zelo e pelo princípio da autotutela.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROVIMENTO** do Recursos Administrativo da empresa **MICROSENS S/A**.

Isto posto, encaminhe-se o presente feito à Procuradoria Jurídica para ciência e pronunciamento jurídico.

Itaguaçu da Bahia, 13 de abril de 2023.

Marcos Carvalho Machado  
Pregoeiro





**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2023**

*Processo Administrativo nº. PA 118/2023*

**CONTRATADA: TECH HOME EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**  
CNPJ/CPF: 17.475.739/0001-52

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 43.280,00 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGAS DE TONER PARA COMPUTADORES.**

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 11 de abril de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 11 de abril de 2023.

Raimundo Nonato Peregrino Silva  
Secretário de Planejamento e Administração

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 116/2023**

*Processo Administrativo nº. PA 118/2023*

Dispensa de Licitação nº. 096/2023

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

**NOME DO CONTRATADO(a):** TECH HOME EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

**CNPJ:** 17.475.739/0001-52

**ESPECIE:** Prestação de serviços

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 43.280,00 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

**RESUMO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGAS DE TONER PARA COMPUTADORES.

**BASE LEGAL:** Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 11 de abril de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 11 de abril de 2023.

Raimundo Nonato Peregrino Silva  
Secretário de Planejamento e Administração

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato: nº 133/2022 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Contratado: CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.546.689/0001-08. Objeto: Fica prorrogado o prazo vigente por mais 12 (doze) meses, alterando sua vigência de 14 de abril de 2023 para 14 de abril de 2024. Itaguaçu da Bahia – Bahia, data de assinatura do aditivo em 13 de abril de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.

